



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 29 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 299 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Curral de Cima – PB, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos profissionais do magistério público da educação básica vinculados à Rede Municipal de Ensino de Curral de Cima – PB, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério).

§ 1º O reajuste ora proposto destina-se a assegurar a valorização do magistério e a manutenção do poder de compra dos vencimentos, em consonância com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 2º Fica garantido o atendimento aos percentuais mínimos estabelecidos pela legislação federal, vedada a adoção de índices inferiores ao piso nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

Art. 2º Fica instituído reajuste de 7% (sete por cento) sobre o vencimento-base dos profissionais do magistério público municipal, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O índice de que trata o caput será aplicado linearmente, observado o enquadramento funcional de cada servidor, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração em vigor.

§ 2º O reajuste ora previsto não repercutirá automaticamente sobre gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens de natureza pessoal ou transitória, salvo disposição legal expressa em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 3º A nova Tabela de Vencimentos do Magistério para o exercício de 2025 passa a vigorar conforme segue:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I/ 30 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998-PCCR)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 29 DE ABRIL DE 2025

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 3.677,49	R\$ 3.861,36	R\$ 4.054,43	R\$ 4.257,15	R\$ 4.470,00	R\$ 4.693,50	R\$ 4.928,18

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II/ SUPORTE PEDAGÓGICO – 30 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998- PCCR)

CLASSE B,C NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
GRADUAÇÃO	R\$ 3.677,49	R\$ 3.861,36	R\$ 4.054,43	R\$ 4.257,15	R\$ 4.470,00	R\$ 4.693,50	R\$ 4.928,18
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.780,74	R\$ 5.019,77	R\$ 5.270,76	R\$ 5.534,30	R\$ 5.811,00	R\$ 6.101,56	R\$ 6.406,64
MESTRADO	R\$ 6.693,00	R\$ 7.027,65	R\$ 7.379,03	R\$ 7.747,98	R\$ 8.135,38	R\$ 8.542,15	R\$ 8.969,26
DOCTORADO	R\$ 10.039,50	R\$ 10.541,47	R\$ 11.068,54	R\$ 11.621,97	R\$ 12.203,07	R\$ 12.813,22	R\$ 13.453,88

§ 1º Os valores constantes da tabela poderão ser revistos anualmente por lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Permanecem inalteradas as demais vantagens pecuniárias instituídas por legislação municipal específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO

Art. 4º O reajuste de que trata esta Lei aplica-se:

I - Aos servidores efetivos integrantes da carreira do magistério público municipal, em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - Aos profissionais em exercício de funções comissionadas ou gratificadas, tomando-se por base o vencimento-base do cargo efetivo.

§ 1º O disposto neste artigo não alcança servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo previsão expressa em instrumento contratual.

§ 2º Os estagiários e demais categorias não previstas no caput e incisos ficam excluídos do reajuste ora instituído.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, independentemente da data de publicação desta Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados:

I - Os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II - As disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 29 DE ABRIL DE 2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, mediante decreto que disponha sobre:

- I - procedimentos para o recálculo de vencimentos;
- II - ajustes de sistemas de folha de pagamento;
- III - disposições transitórias relativas à incorporação do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima – PB, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima – PB